

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/06

Leir Coutinho M. Farias

VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Vereador Ricardo Felix
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Leir Coutinho M. Farias
VISTO

Lei N.º 1.327

De 26 de dezembro de 2006

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO NOS QUAIS OCORRAM
ADULTERAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, que comercialize derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

§ 1º Constatada a infração, através do laudo da ANP – Agência Nacional do Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores, o Poder Público determinará instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado.

§ 2º O estabelecimento e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, a Prefeitura Municipal deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANP – Agência Nacional do Petróleo e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previsto nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito